



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 22/02/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.824/2018
DE Nº 1.824 DO DIA 22/02/2018
PIRACANJUBA, 22 DE 02 DE 2018

Lei nº 1.824/2018
De 22 de fevereiro de 2018

“Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no Município e dá outras providências”.


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências bancárias e os postos de atendimento das cooperativas de crédito estabelecidos no Município de Piracanjuba/Goiás ficam obrigados a colocar pessoal suficiente à disposição dos usuários, no Setor de Caixa e no Setor de Gerência, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§1º - Para efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento em dias normais, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§2º - Nos 5 (cinco) primeiros dias e no último dia útil de cada mês, o tempo para atendimento será de, no máximo, 40 (quarenta) minutos.

§3º - Nas segundas-feiras e no dia seguinte aos feriados prolongados, o tempo para atendimento será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§4º - Em caso de atendimento previamente agendado, estando o usuário na agência bancária, o atendimento deve ser efetivado dentro do tempo previsto neste artigo.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete de “senha” de atendimento, através do relógio ponto, onde constará, impresso mecanicamente, a data e o horário de recebimento da senha e a agência bancária deverá autenticar mecanicamente o horário do início do atendimento.

§1º - Os estabelecimentos bancários e os pontos de atendimentos das cooperativas de crédito não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.

§2º - Os estabelecimentos bancários e postos de atendimentos das cooperativas de crédito deverão afixar, em local visível e com letras legíveis, os tópicos principais desta Lei, tais como: número da Lei; tempo de permanência na fila; órgão fiscalizador com respectivo número telefônico para denúncias.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários e postos de atendimento das cooperativas de crédito deverão disponibilizar 1 (um) banheiro e 1 (um) bebedouro de utilização pública.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a 5ª (quinta) reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Parágrafo único - Os valores previstos neste artigo serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças por seu Departamento de Arrecadação e Fiscalização encarregada de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.013/99.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22/02/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração